



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

**CIRCULAR N.º 6/2008, de 10 de Julho**

**MEDIAÇÃO DE SEGUROS - ACTUALIZAÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS APLICÁVEIS NO  
ÂMBITO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E DA GARANTIA  
BANCÁRIA OU DO SEGURO-CAUÇÃO**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que procedeu à revisão global do regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros, alterado pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro, os montantes em euros referidos nas alíneas *c)* do n.º 1 do artigo 17.º e *c)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 19.º, aplicáveis no âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional e da garantia bancária ou do seguro-caução, são revistos de cinco em cinco anos de modo a reflectirem a evolução do índice europeu de preços no consumidor, publicado pelo EUROSTAT.

2. Ainda nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 97.º daquele diploma, a actualização dos montantes é automática, processando-se pelo aumento dos referidos montantes da percentagem de variação do índice referido no número anterior durante o período compreendido entre a data da última revisão e a data da nova revisão, arredondado para o euro superior, devendo a primeira actualização ser processada em 15 de Janeiro de 2008, considerando a variação do índice durante os cinco anos anteriores.

3. Assim, tendo presente o teor do n.º 4 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho e de acordo com informação obtida junto da Comissão Europeia, o Instituto de Seguros de Portugal informa que:

- a)* No âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional do agente de seguros e do corretor de seguros, o montante previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho foi actualizado de € 1 000 000 por sinistro e € 1 500 000 por anuidade para € 1 120 200 por sinistro e € 1 680 300 por anuidade;



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

- b) No âmbito da garantia bancária ou do seguro-caução do corretor de seguros, o montante previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho foi actualizado de € 15 000 para € 16 803.

### O CONSELHO DIRECTIVO

  
**FERNANDO NOGUEIRA**  
**Presidente**

  
**RODRIGO LUCENA**  
**Vogal do Conselho Directivo**